



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.055/2021,
de 28 de dezembro de 2021.**

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO QUARAÍ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022”.***

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 incisos XII, e XXVII alínea “c”; da Lei Orgânica do Município;

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 33.148.301,40 (trinta e três milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e um real e quarenta centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	21.276.224,34	12.241.322,58	33.517.546,92
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	1.412.883,27	1.072.488,08	2.485.371,35
Receita de Contribuições	24.499,78		24.499,78
Receita Patrimonial	186.649,33		186.649,33
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	18.973.479,96	11.168.834,50	30.142.314,46
Outras Receitas Correntes	678.712,00		678.712,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	4.022.396,57		4.022.396,57
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas	4.000.000,00		4.000.000,00
Transferências de Capital			
Alienação de Bens	22.396,57		22.396,57
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES			
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intr.			
Receita Patrimonial – Intr.			
Outras Receitas Correntes - Intr.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL			
INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intr.			
Amortização de Empréstimos – Intr.			
Outras Receitas de Capital – Intr.			
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	(4.391.642,09)		(4.391.642,09)
TOTAL	20.906.978,82	12.241.322,58	33.148.301,40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 33.148.301,40 (trinta e três milhões, cento e quarenta e oito mil, trezentos e um real e quarenta centavos).

Sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 21.660.777,99 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta mil, setecentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.955.774,34 (sete milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Art. 5º A despesa total fixada, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	15.337.619,76	12.160.176,87	27.497.796,63
3.1 - Pessoal e Encargos Social	8.256.870,38	8.321.007,49	16.577.877,87
3.1 - Pessoal e Encargos Social			
Operações Intraorçamentárias			
3.2 - Juros e Encargos da Dívida			
3.3 - Outras Despesas Correntes	7.080.749,38	3.839.169,38	10.919.918,76
3.3 - Outras Despesas Correntes			
Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL	5.520.600,00	129.904,77	5.650.504,77
4.1 – Investimentos	4.210.600,00		4.210.600,00
4.1 – Investimentos			
Op.Intraorçamentárias			
4.2 - Inversões Financeiras			
4.2 – Inversões Financeiras			
Op.Intraorçamentárias.			
4.3 – Amortização da Dívida			
4.3 – Amortização da Dívida	1.310.000,00		1.310.000,00
Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.542.6396,81		1.542.396,81
TOTAL	20.858.219,76	12.290.081,64	33.148.301.40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 2.007/20 que dispõem da Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

Art.10 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.11 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I do art. 2º da Lei Municipal nº 2.007/20, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 28 de dezembro de 2021.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

Mateus da Rosa Ortiz
Respondendo pela Secretaria de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
